

A NEGAÇÃO DO MÉRITO INTELECTUAL DO AUTOR ATRAVÉS DO PLÁGIO NA PRODUÇÃO DO TEXTO CIENTÍFICO

Antônia Bruna da Silva - Graduanda em Pedagogia – UFC

Francisca Camila Ananias da Rocha - Graduanda em Pedagogia – UFC

RESUMO

Na universidade, o estudante é impulsionado a apropriar-se dos conhecimentos específicos de sua área afim. Notadamente, a produção do texto científico no campo das ciências humanas requer a articulação das ideias dos autores estudados. Para a devida manipulação de ideias é necessário que o pensar e o agir do estudante sejam norteados pela ética. O estudo defende o mérito intelectual do autor sobre a sua obra no aspecto moral, compreendendo que a violação moral dos direitos do autor configura-se plágio. Assim, o artigo discute a problemática da negação do mérito intelectual do autor através do plágio na produção do texto científico. Trata-se de um estudo de cunho qualitativo e bibliográfico com os seguintes objetivos: argumentar em prol do mérito intelectual do autor; investigar o surgimento do plágio; explicar o conceito de plágio e relatar as implicações do plágio para o autor e a obra. O estudo contribui para a compreensão de que além da habilidade científica para manipular as ideias do autor, deve-se formar uma consciência ética para lidar, cautelosamente, com os escritos de outrem, sem cometer o equívoco de atribuir a si, um discurso de terceiro. O ato de fazer alusão ao autor em um texto propicia o reconhecimento do mérito intelectual do mesmo e das suas contribuições para o meio social e cultural. Deixa-se claro que, o artigo não se limita a delinear uma apologia autoral, mas em apresentar argumentos e considerações em prol da desqualificação do plágio acadêmico.

PALAVRAS-CHAVES: Texto, Autor, Mérito Intelectual, Plágio.

1. INTRODUÇÃO

Na universidade, o estudante é impulsionado a apropriar-se dos conhecimentos específicos de sua área afim. Notadamente, a produção do texto científico no campo das ciências humanas requer que o estudante desenvolva a articulação das ideias dos autores estudados. Em diversos momentos de sua trajetória acadêmica o sujeito é levado a desenvolver estudos, pesquisas, e no fim da sua graduação produzir o trabalho monográfico.

De todo modo, para a devida articulação de ideias é necessária mais do que habilidade científica para o tratamento com as ideias do autor, deve-se ter o entendimento de como se colocar, eticamente, na produção do texto científico,

reconhecendo o mérito intelectual do autor.

A partir do momento que um pesquisador lança mão das ideias de um autor deve fazer referência ao mesmo. O ato de se fazer alusão ao autor em um texto, além de contextualizar o tema em um meio mais amplo, contribui para o reconhecimento do mérito intelectual do autor e das suas contribuições para o meio social e cultural.

A essência do estudo consiste na defesa do mérito intelectual do autor sobre a sua obra no aspecto moral. Partindo da compreensão de que a violação moral dos direitos do autor configura-se plágio.

O estudo de cunho qualitativo tem os seguintes objetivos; argumentar em prol do mérito intelectual do autor; investigar o surgimento do plágio; explicar o conceito de plágio e, finalmente, explicar as implicações do plágio para o autor e a obra.

2. METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida tem caráter descritivo qualitativo, tendo como objeto de estudo a problemática da negação do mérito intelectual do autor através do plágio na produção do texto científico.

Optou-se pela pesquisa bibliográfica para alcançar os objetivos pré-estabelecidos quais sejam: argumentar em prol do mérito intelectual do autor; investigar o surgimento do plágio; explicar o conceito de plágio e explicar as implicações do plágio para o autor e a obra.

A temática foi operacionalizada a partir de três eixos discursivos; 1. Em defesa do mérito intelectual do autor; 2. A relação do autor com o texto; 3. Da violação moral à negação do mérito intelectual do autor: Plágio.

No estudo bibliográfico, foram realizadas leituras e fichamentos, que suscitaram questionamentos e problematizações. Dialogou-se com os seguintes autores: Araújo (1999), Chaves (1995), Figueiredo (1934), Foucault (2006), Vianna (1996), dentre outros.

3. EM DEFESA DO MÉRITO INTELECTUAL DO AUTOR

No plano imaterial a criação de uma ideia, expressão ou conceito por um determinado sujeito, automaticamente, dá a ele o título de autor.

A valorização do autor que se tem na sociedade hodierna autoral é originada com a invenção da imprensa, no século XV por Johann Gutenberg (1398 -1468), fato que propiciou uma maior reprodução de trabalhos literários. Dado o surgimento da imprensa, Figueiredo (1934, p.31) coloca que “vai surgindo (...) o problema da caracterização do direito autoral”. Com isso, logo no século posterior, as iniciativas em prol de proteger a autoria intelectual foram culminadas, o que ocasionou a conquista de regalias para escritores e editores da Inglaterra, da Alemanha e da França (NÓBREGA,1981).

A lei denominada de *Copyright Act* foi a primeira norma legal a reconhecer os direitos para o autor, instituída em 1710, pela Rainha Ana, na Inglaterra (BITTAR apud ARAÚJO, 1999, p. 12-13). Contudo, a *Copyright* que significa direito de cópia segundo Vianna (1996, p.65) representou “um direito assegurado aos livreiros, e não como um direito do autor dos escritos”.

Vianna (1996, p. 66) esclarece que:

foi a Revolução Francesa, paralelamente à Revolução Industrial, com seu ideário de igualdade, liberdade e fraternidade, que fez a história do outro direito, da outra faceta do direito autoral, o seu conteúdo moral, de respeito às ideias de cada um na sua integridade e significado político, ideológico ou meramente ficcional. Pierre Recht noticia que na França, desde o século XVI, os autores iniciavam a consciência de que teriam um direito sobre suas criações.

A abordagem da passagem do direito dos editores para o direito do autor sobre a obra é reiterada por Manso apud Vitalis (2006, p.197); “a configuração atual do direito autoral surge após o movimento revolucionário francês, como um instrumento de proteção da comunicação social, em defesa do desenvolvimento cultural e tecnológico”.

Atualmente os direitos do autor são assegurados na Lei do Direito Autoral nº 9610 de 1998.

Os direitos do autor fazem parte do ramo da propriedade intelectual que engloba as demais áreas relacionadas à atividade intelectual, imaterial, espiritual, incorpórea e impalpável.

Comumente a propriedade intelectual recebe críticas, já que ela foi criada no final do século XVIII com o objetivo de ceder ao autor “um monopólio sobre a exploração comercial da obra, de forma que quem quisesse ler o livro que tinha escrito ou escutar a música que tinha composto, teria que pagar a ele. Ele poderia exigir esse pagamento porque tinha o direito exclusivo de comercializar a obra, sem concorrência” (ORTELLADO, 2002, p.11).

Se, por um lado, a propriedade intelectual é associada ao monopólio, à individualidade e à exclusividade do autor sobre a obra. Por outro, a propriedade intelectual é necessária para se assegurar o mérito intelectual do autor sobre a obra para que suas ideias, socialmente difundidas, não sejam atribuídas a outrem. Rover (2003, p.4) acrescenta que;

a Propriedade Intelectual sempre esteve apoiada na idéia de que aquele que cria uma obra deve receber um retorno sobre o seu esforço e dedicação, como incentivo para novas criações e a manutenção do desenvolvimento intelectual. Em contrapartida existe o interesse de que este conhecimento produzido seja divulgado e atinja o maior número de pessoas possíveis, garantindo-se assim que a sociedade se atualize.

A essência da propriedade intelectual, portanto, difere da essência da propriedade material no diz respeito à exclusividade e ao domínio do sujeito sobre o bem. Essa diferenciação é explicitada a seguir:

um proprietário de um apartamento (...) tem interesse no uso exclusivo do imóvel, pois é evidente que não se sentiria confortável com a presença de pessoas estranhas em sua sala, cozinha ou banheiro. Já o autor de um livro ou o compositor de uma música tem justamente o interesse oposto, pois ninguém produz uma obra artística para o seu deleite egoístico. Quanto mais pessoas lerem e ouvirem uma criação, tanto maior prazer trará a seu autor, que terá seu talento reconhecido (VIANNA, 2007, p.66).

Do mesmo modo:

um proprietário de uma fazenda tem interesse em fruir com exclusividade dos frutos de sua terra e é natural que não deseje dividir sua colheita com ninguém. O escritor de uma obra de caráter técnico-científico, por outro lado, tem interesse em ser citado em obras de outros autores, e longe de desejar impedir que outros fruam de suas idéias, sente-se honrado com a menção que fazem a seu trabalho (VIANNA, 2007, p.66).

Do plano material para o imaterial a ideia de propriedade muda substancialmente. Ao ponto que a propriedade de um bem material é passível de compra, transferência e troca, enquanto que, a propriedade de um bem imaterial não permite negociação. Nóbrega (1981, p. 43) cita Beviláqua para tornar clara a limitação da propriedade material e a complexidade da propriedade intelectual:

quem compra um livro, adquire a propriedade, direito real de um objeto corpóreo e não de seu conteúdo intelectual, embora dele possa usufruir: “A idéia e a forma, que traduz a obra, são imanência da personalidade do autor, que, externadas, podem ser utilizadas por terceiros, dentro de certos limites e por modo que não lhe tire o caráter pessoal”. O direito intelectual é, assim, diretamente vinculado à pessoa do autor, absoluto, perpétuo, intransmissível.

4. A RELAÇÃO DO AUTOR COM O TEXTO

Conforme Hansen o “termo ‘autor’ vem do verbo latino *augere*, produzir a si mesmo, crescer, levando à significação genérica de aquele que faz crescer, que faz surgir, que produz” (apud FIGUEIREDO, 1934, p.21).

Para Foucault (2006, p.267) “a noção de autor constitui um momento forte da individualização na história das idéias, dos conhecimentos, das literaturas, na história da filosofia também, e na das ciências”.

A função do autor remete à ideia de atribuição de um texto e/ou obra a alguém;

o nome do autor funciona para caracterizar um certo modo de ser do discurso: para um discurso, o fato de haver um nome de autor, o fato de que se possa dizer "isso foi escrito por tal pessoa", ou "tal pessoa é o autor disso", indica que esse discurso não é uma palavra cotidiana, indiferente, uma palavra que se afasta, que flutua e passa, uma palavra imediatamente consumível, mas que se trata de uma palavra que deve ser recebida de uma certa maneira e que deve, em uma dada cultura, receber um certo *status* (FOUCAULT, 2006, p.273-274).

A função do autor “não se forma espontaneamente como a atribuição de um discurso a um indivíduo. É resultado de uma operação complexa que constrói um certo ser de razão que se chama de autor” (FOUCAULT, 2006, p. 276).

Foucault (2006) analisa a ligação do texto com o autor, citando a existência de duas relações, a relação de apropriação e a de atribuição. Na primeira, “o autor não é exatamente nem o proprietário nem o responsável por seus textos; não é nem o produtor nem o inventor deles” (FOUCAULT, 2006, p.264). Na segunda, “o autor é, sem dúvida, aquele a quem se pode atribuir o que foi dito ou escrito” (FOUCAULT, 2006, p.265).

A ideia exposta por Foucault (2006) de que ao autor é atribuído tanto aquilo que foi dito, ou seja, que está no plano intangível, quanto aquilo que foi escrito, ou seja, que está no plano tangível, nos remete ao instituído o artigo 7º da Lei dos direitos autorais nº 9.610 de 1998, observe: “São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”.

A garantia dessa proteção é dada a partir do momento em que uma obra é criada, dito de outra forma, “os direitos autorais, (...), são adquiridos através do simples ato de criação, não dependendo de qualquer espécie de registro” (VITALIS, 2006, p. 203).

Araújo (1999, p. 62) explica as dimensões (moral e patrimonial) que envolvem o direito autoral:

esses direitos referem-se aos aspectos morais, protegendo-se o autor no que respeita à sua personalidade, paternidade da obra, integridade da mesma, direito de inédito, etc., ou patrimoniais, pelos quais se pretende assegurar ao autor a justa retribuição pecuniária pela utilização lucrativa de sua obra.

Pela citação anterior entende-se que a violação aos direitos autorais pode se dar no plano moral e patrimonial (ARAÚJO, 1999).

A violação moral se relaciona com a noção de plágio expressa no meio social, essa violação trata-se da “falsa atribuição de paternidade da obra, a modificação ou a adaptação não autorizadas, a não indicação do nome do autor na exteriorização da obra por terceiros, e outras violações” (ARAÚJO, 1999, p. 62).

5. DA VIOLAÇÃO MORAL À NEGAÇÃO DO MÉRITO INTELECTUAL DO AUTOR: PLÁGIO

A prática do plágio tipicamente entendida como uma fraude intelectual é identificada na Antiguidade greco-latina, o que não equivale a dizer que o seu surgimento se deu nessa época. Mas, enfim, segundo Manso citado por Moraes (2006, p. 245) já na Antiguidade greco-latina os plagiários eram submetidos à sanção moral, ao repúdio público, à desonra e à exposição nos meios intelectuais. Nessa época remota, “o plágio era, sem dúvida, praticado e reconhecido, mas não encontrava outra sanção senão a verberação do prejudicado e a condenação da opinião pública” (CHAVES, 1995, p.39).

Na Antiga Roma, o plagiário era um sujeito que roubava escravos ou que vendia um homem livre como se fosse um escravo. O termo foi aplicado na atividade literária pelo poeta Marcial que ao ter versos de suas poesias roubados por Fidentino no século I, comparou esse roubo a uma criança que foi parar no poder de um sequestrador (CHAVES, 1995). Com o trocadilho utilizado por Chaves (1995) o termo “passou a significar, figurativamente, essa apropriação fraudulenta. Plagiário, nos dias atuais, designa o salteador de uma criação intelectual” (MORAES, 2006, p. 246).

Pode-se afirmar que:

o crime de plágio representa o tipo de usurpação intelectual mais repudiado por todos: por sua malícia, sua dissimulação, por sua consciente e intencional má-fé em se apropriar – como se de sua autoria fosse – de obra intelectual (normalmente já consagrada) que sabe não ser sua (do plagiário) (COSTA NETTO apud BOCCHINO *et al*, 2010, p.34).

O plágio infringe o direito da paternidade, dito um modo vulgar ele é um furto

da criação intelectual (MORAES citado por PIMENTA E PIMENTA, 2005).

Rezende apud Pimenta e Pimenta (2005, p. 167) apresenta uma acepção de plágio bem fundamentada:

por plágio entende-se o fato de atribuir-se alguém pensamentos, expressões, ou parte da obra literária ou científica de algum autor. (...) O plágio, propriamente, desde que não assuma as proporções de uma reprodução, pertence ao domínio da moral. Mas, mesmo nesse terreno, quando é que ele existe? – Impossível definir uma regra em termos gerais, pelas muitas maneiras de se manifestar a violação dos direitos de autor. Não é proibido, por exemplo, nem legal nem moralmente, fazerem-se citações de uma obra alheia. O escritor, que cita, não faz senão ajuntar à sua obra a autoridade, o apoio, ou o ornamento de passagens tomadas a autores que tratam as mesmas questões. Um dos principais característicos das citações é que elas são sempre acompanhadas da indicação de suas fontes, ou diretamente pela menção do nome do autor e a obra, ou indiretamente sob a forma de alusões ou perífrases. Citar não é plagiar. Plagiar é atribuir-se a si próprio expressões da obra alheia. Quem plagia oculta o nome do autor, de cuja obra se socorreu.

O pensamento de Rezende defende a importância de se fazer alusão aos autores estudados. O referido estudioso corrobora para a compreensão de que uma criação intelectual contribui para o meio social e cultural, na medida em que, é propagada e dá para os demais autores o usufruto dela, utilizando para tanto, a citação.

Segundo Dirceu de Oliveira e Silva apud Pimenta e Pimenta (2005) aproveitar uma ideia não configura um plágio, as ideias fazem parte da nossa cultura. O plágio se configura através do aproveitamento da elaboração desta ideia, de como foi manipulada, do tratamento pessoal de arquitetar uma ideia.

Os estudos acerca do tema, em geral, e o presente estudo, em particular, contribuem para a compreensão de que: “do ponto de vista subjetivo, o plágio consiste não tanto na negação da relação entre o autor e sua obra, como na falsa afirmação de uma relação de gênese criativa entre o plagiário e a obra” (ZARA ALGARDI citado por PIMENTA E PIMENTA, 2005, p. 177).

Portanto, o plágio consiste na negação do mérito intelectual do autor sobre a sua criação. Ademais, o plagiário revela sua falta de escrúpulos ao apropriar-se, indevidamente, de algo que não é seu e ao atribuir a si, um discurso de outrem.

Logo, pode-se aferir que o plágio configura-se em um campo da negação do mérito intelectual do autor e da violação moral dos direitos do mesmo. Na verdade, o plagiário vai mais além, na relação autor-texto ele nega a figura do autor e coloca-se com o sujeito do processo criativo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo contribui para a compreensão de que não basta à habilidade científica para manipular as ideias do autor, mas que é necessário o reconhecimento do mérito intelectual do autor. O ato de se fazer alusão ao autor em um texto proporciona o reconhecimento do mérito intelectual do mesmo e das suas contribuições para o meio social e cultural.

Contudo, o trabalho não se limita a delinear uma mera apologia autoral, mas em apresentar argumentos e considerações em prol da desqualificação do plágio acadêmico.

Logo, a partir do momento que o sujeito assume a postura de pesquisador deve assumir também a consciência ética, norteadora de sua produção acadêmica e, sobretudo, de sua formação profissional.

7. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Edmir Netto de. Proteção judicial do direito de autor. São Paulo: LTr, 1999. 173 p.

BOCCHINO, Leslie de Oliveira...[et al]. *Publicações da Escola da AGU: Propriedade Intelectual* – conceitos e procedimentos. Brasília: Advocacia – Geral da União, 2010. 320 p.

CHAVES, Antônio. Criador da obra intelectual. São Paulo: LTr, 1995.

FIGUEIREDO, Carlos Alberto. O conceito de autoria no Ocidente e seus reflexos na música. In: Revista Brasileira de Música / Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Música. – Vol.1, n.1 (mar. 1934) –. Rio de Janeiro : EM/UFRJ, 1934.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos**: Estética – literatura e pintura, música e cinema (vol. III). Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2006. p. 264-298.

LEGISLAÇÃO sobre direitos autorais: dispositivos constitucionais lei nº 9.610/98: normas correlatas, regulamentações, índice temático. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Ed. Técnicas, 2007. 209 p.

MORAES, Rodrigo. A função social da propriedade intelectual na era das novas tecnologias. IN: **Direito Autoral**. Brasília: ministério da Cultura, 2006. (Coleção Cadernos de Políticas Culturais).

NÓBREGA, Mello. Ocultação e disfarce de autoria; do anonimato ao nome literário. Fortaleza, Edições UFC, 1981.

ORTELLADO, Pablo. Por que somos contra a Propriedade Intelectual? 2002. <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/06/29908.shtml>. Acesso em: 18/03/2012.

PIMENTA, Eduardo; PIMENTA, Rui Caldas. Dos crimes contra a propriedade intelectual. 2 ed. Ver., ampl. E atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

ROVER, Aires José. Os paradoxos da proteção à propriedade intelectual. In: KAMINSKI, Omar (org). Internet legal, o direito na tecnologia da informação. Curitiba: Juruá. 2003.

VIANNA, Túlio Lima. A ideologia da propriedade intelectual. In: DISCURSOS SEDICIOSOS: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, RJ: Instituto carioca de criminologia, 1996.

VITALIS, Aline. A função social dos direitos autorais: uma perspectiva constitucional e os novos desafios da sociedade de informação. IN: **Direito Autoral**. Brasília: ministério da Cultura, 2006. (Coleção Cadernos de Políticas Culturais).